

SENADO FEDERAL  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE  
CONSULTOR LEGISLATIVO E DE CONSULTOR DE ORÇAMENTOS  
EDITAL N.º 3/2002 – SENADO, DE 23 DE JANEIRO DE 2002

O SENADO FEDERAL torna pública a **retificação** da alínea “c” do **subitem 7.2.2.4** do Edital n.º 1/2001 – SENADO, de 31 de outubro de 2001, bem como do **item 15** do Edital n.º 2/2002 – SENADO, de 22 de janeiro de 2002, que passam a vigorar com a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens dos editais supracitados.

**7.2.2.4 c)** Será exigido o mínimo de 70 linhas e computado o número total de linhas ( $TL_i$ ) efetivamente escritas pelo candidato. Se  $TL_i < 70$ , será acrescida ao  $NE_i$  a quantidade de erros igual à diferença  $70 - TL_i$ .

d) Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado e/ou que ultrapassar a extensão máxima de **noventa** linhas.

**15 Não** haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral do Senado Federal